

PROCESSOS :	030.005.902/86
DECISÕES :	109/90-CAUMA
DATAS :	20/11/90
DECRETOS :	13.077
DATAS :	19/03/91
PUBLICAÇÃO :	"DO"DF/nº 54 de 20/03/91

1- LOCALIZAÇÃO

Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN  
TRECHO 6, QL-6  
Ponto de Atração Norte 6 - PAN 6

2- PLANTA DE PARCELAMENTO

URB 93/90 (SICAD 103-IV-3-D, SICAD 104-III-1-C, SICAD 104-III-4-A). Folha 1, 2 e 3/3.

3- USOS

INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO

a) Atividade de lazer do tipo:

- Recreação, com os seguintes equipamentos:
  - . Parque infantil
  - . Praças, jardins, parques
  - . Quadra de esportes
  - . Kartódromo
  - . Velódromo (pedalinhos, caiaques, ancoradouros)

b) Atividade social do tipo:

- Sócio Cultural com a utilização de:
  - . Grupo escoteiro

c) Serão permitidos ainda os seguintes mobiliários urbanos:

- . Banca de flores
- . LRS - Banca de jornais e revistas
- . Sanitário públicos

*MA*

**NORMAS DE EDIFICAÇÃO , USO E GABARITO**

**NGB — 93/90**

**SHIN-SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS NORTE  
TRECHO 6 - QL 6  
PONTO DE ATRAÇÃO NORTE 6-PAN 6**

FOLHA: 01 / 04

DATA: 25/09/90

PROJETO: *JANE*  
JANE

CONF.NGB: *LIDIA*  
LIDIA

VISTO: *CECILIA*  
DPL-CECILIA

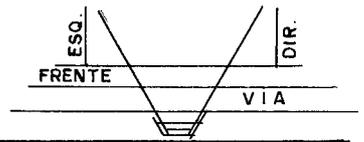
APROVO: *IVELISE*  
DeU.-IVELISE

**DeU/SDU — GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

*20/11/90*  
*EM 2/05/91*

- . Bancos de jardim
- . Coretos
- . Esculturas ornamentais
- . Pergolados
- . Telefones públicos

4- AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS



ENDEREÇO	FRENTE	FUNDO	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
PONTO DE ATRAÇÃO NORTE - PAN - 6	20,00	20,00	10,00	10,00

OBS: As áreas 1,2 e 3 internas ao Ponto de Atração Norte 6 PAN 6, destinadas a sede do Grupo Escoteiro, restaurante, lanchonete ou similares, devem estar contidos dentro do perímetro previsto para cada área, devendo ainda respeitar a taxa de ocupação prevista para cada edificação, ver item 5 e 6.

Todas as edificações deverão distar entre si o mínimo de 40,00m (quarenta metros).

5- TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada ÷ pela área do lote) X 100.

PONTO DE ATRAÇÃO NORTE 6 - PAN 6

$T_{máx. 0} = 20\%$  ( vinte por cento ), incluindo todas as áreas pavimentadas, tais como: estacionamento, Kartodromo, passeios, etc.

Áreas 1,2 e 3

$T_{máx. 0} = 20\%$  ( vinte por cento ) da área.

*MA*

24/1  
 Divisão Técnica - DeJ  
 Diretora  
 EM 21/05/91

## 6- TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada ÷ pela área do lote ) X 100.

PONTO DE ATRAÇÃO NORTE 6 - PAN 6

$T_{\text{máx. C}} = 2,5\%$  ( dois e meio por cento) da área do lote.

Áreas 1,2 e 3.

$T_{\text{máx. C}} = 30\%$  ( trinta por cento) da área.

## 7- PAVIMENTOS

7a. - Número máximo de pavimento: 2 (dois) pavimentos

7b. - 1º PAVIMENTO - Denominado pavimento térreo destina-se às atividades inerentes ao(s) uso(s) permitidos(s) no ítem 3 desta NGB. O pé direito mínimo permitido para o térreo é 2,80m ( dois metros e oitenta centímetros).

7c. - 2º PAVIMENTO OU MEZANINO - Pavimento optativo - Denominado pavimento superior destina-se às atividades semelhantes ou complementares aquelas desenvolvidas no pavimento térreo, sendo parte integrante do mesmo.

A área do mezanimo sempre será computado na taxa máxima de construção.

## 8- ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira, fornecida pela DTC do DeU/SVO é de 8,50m ( oito metros e cinquenta centímetros), corresponde a parte mais alta da edificação, incluindo cumeeira, caixa d'água e casa de máquinas.

## 9- ESTACIONAMENTO

É obrigatória a implantação de estacionamento de veículos, em superfície, dentro dos limites da área de lazer, no entanto, fora do perímetro das áreas 1, 2 e 3 internos ao PAN 6 para pleno atendimento às atividades que aí venham a ser desenvolvidas.

Os estacionamentos proposto(s) ou a serem projetado(s) devem distar no mínimo 80,00m (oitenta metros) entre si, prevendo-se a proporção de 1 vaga para uma média de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) de área do Ponto de Atração.

*MA.*

*24/10/91*  
Diretora EM 2/05/91  
Direção Técnica - DeU

10- TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

É obrigatória a reserva de área verde ( arborizada e/ou ajardinada), dentro dos limites do lote, com a taxa mínima de 80% ( oitenta por cento ) da área do mesmo.

11- TRATAMENTO DAS DIVISAS

Será optativo o cercamento da área de lazer, devendo seu acesso ser livre ao público não será permitido o cercamento das áreas destinadas à edificações com exceção da área 1, sede do Grupo Escoteiros, cujo cercamento será optativo. Quando houver, o cercamento deverá ter altura máxima de 2,20m ( dois metros e vinte centímetros ), podendo ser:

11a. do tipo grade ou alambrado em todas as divisas do lote ( ou área).

18- DISPOSIÇÕES GERAIS

18a. Esta NGB é composta dos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 18.

18b. As atividades inerentes aos usos permitidos no item 3 (três) desta NGB está de acordo com o Código de Obras e Edificações de Brasília - COE - DF.

18c. Esta NGB é complementada pelas Normas Relativas a Atividade - NRA e Normas Gerais de Construção - NGC, pertinentes as atividades em questão.

24/30/01  
EM 2/05/01  
Diretora

MS